



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05



### **JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

**I - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia.**

**II - Contratado: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.**

**III - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação:** a inexigibilidade de licitação para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica se funda no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição e exclusividade da empresa para prestação de serviços de assessoria Jurídica, conforme declaração de exclusividade.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa contratada detém a exclusividade por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional de Assessoria Jurídica.

**V - Justificativa do Preço:** os preços contratados são os praticados no mercado, para o referido tipo de serviço.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia.

**RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA**

**Presidente/CMM**